

PORTARIA N° 370 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/1994)

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1994.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

RESOLVE

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, assim como o respectivo licenciamento, exercício 1994, referente aos veículos do interior do Estado, cuja placa tenha final 0, podendo o referido recolhimento ser efetuado até o dia onze (11) do mês de novembro/94, independente da dezena final da placa do veículo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.